Botuvera

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.483/2020

Publicação Nº 2434239

DECRETO № 2.483/2020

DI SPÕE SOBRE NOVAS MEDI DAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍ RUS (COVI D-19), PRORROGA POR MAIS 5 DIAS AS SUSPENSÕES DESCRITAS NO ARTI GO 1°, DO DECRETO MUNI CIPAL 2480 DE 31/03/2020 E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCI AS. O Prefeito Municipal de BOTUVERÁ/SC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020:

Considerando o Decreto Estadual 550, de 07/04/2020, do Estado de Santa Catarina;

Considerando as orientações da nota técnica 031/2020 - DIVS/SUV/SES/SC;

Considerando orientações do Ministério Público.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, por mais cinco (5) dias, as suspensões descritas, no artigo 1º, do Decreto Municipal 2480 de 31/03/2020, a partir de 08 de Abril de 2020.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas as regras estabelecidas pelos Decretos estaduais nº 509, nº 515, ambos de 17 de março de 2020, Decreto Estadual 525, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual 535, de 30 de Março de 2020 e Decreto Estadual 550 de 07 de Abril de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, autorizados a funcionar, conforme normatização estadual, deverão adotar medidas preventivas e de higienização, tais como:

- Fazer o controle de acesso no estabelecimento, mantendo uma pessoa na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, buscando reduzir ao máximo o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento. Este trabalhador deverá estar utilizando máscara, (de acordo com a NT 031.2020 DIVS e a Portaria SES N 224)
- Fazer o controle da área externa, com a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m. entre cada pessoa, (a marcação da área externa deverá ser providenciada pelo proprietário do estabelecimento, com fita ou tinta, respeitando a distância sugerida)
- 3) Higienização dos recursos de uso comum, disponíveis para o atendimento, com álcool 70%, a cada uso, tais como: carinhos de mercados, cestas, caixas eletrônicos, maquininhas de cartão, balcões, bancadas, etc;
- 4) Orientação de controle para que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool gel ou similar. Deve ser oferecido álcool gel ou similar em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;
- 5) As áreas internas deverão ser ventiladas ao máximo possível;
- 6) Como a lotérica funciona dentro de outro estabelecimento comercial, a mesma deve providenciar a abertura somente da porta de acesso para lotérica, isolando as demais áreas, não permitindo a circulação de pessoas no seu interior;
- Uso de máscaras para os atendentes internos dos estabelecimentos (acordo com a Portaria SES n. 224 de 03 de abril de 2020)
- 8) Os empreendimentos industriais deverão orientar os funcionários a manterem distância mínima nos horários de intervalo (nos refeitório), a fazerem uso de máscaras e disponibilizar álcool gel 70% para higiene das mãos e materiais;
- 9) Os restaurantes às margens da Rodovia, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transporte de cargas, de materiais e insumos, devem adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas de conformidade com o Decreto Estadual 525 de 23/03/2020 e a Nota Técnica nº 031/2020 — DIVS/SUV/SES/SC

Parágrafo Único: Fica o estabelecimento responsável pela adoção das medidas descritas no Artigo 2º, itens 1 a 8 do presente Decreto, sob pena de notificação por parte das Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitárias, inclusive perda dos respectivos alvarás, em caso de descumprimento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

PREFEITURA MUNI CIPAL DE BOTUVERÁ, em 07 de Abril de 2020.

JOSÉ LUIZ COLOMBI Prefeito Municipal